

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano II | Edição 303



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano II | Edição 303

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

3

3

3

5



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 8.370 DE 30 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar as áreas de terra que especifica para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído pela Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As áreas de terra objeto das matrículas n.ºs 103.241 e 104.409, descritas nos incisos I e II do art. 2.º desta Lei, ficam destinadas para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa instituído junto à Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual n.º 64.419/19.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as áreas de terra mencionadas no art. 1.º desta Lei, descritas nos incisos I e II deste artigo, mediante licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, na modalidade concorrência pública, por meio de incorporação imobiliária, na forma do § 1.º do art. 31 da Lei Federal n.º 4.591/64, através de outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa instituído junto à Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual n.º 64.419/19:

I – área da matrícula n.º 104.409:

“Começa no marco n.º 12-A, situado no lado esquerdo da Rua Conde Zepelin, no loteamento Jardim Universo e na divisa do Condomínio Campos Salles I; deste segue divisando com o Condomínio Campos Salles I, com o rumo de 51º 09’ 19” – NE, e na distância de 6,00 metros, até o marco n.º 1-B; deste segue divisando com o mesmo confrontante, com o rumo de 51º 09’ 19” – NE, e na distância de 206,26 metros, até o marco n.º 1-A; deste deflete à direita e segue com o rumo de 40º 07’ 20” – SE, e na distância de 448,31 metros, divisando com área de Hermínia Barreto de Souza, até o marco n.º 1-C; deste deflete à direita e segue com o rumo de 48º 06’ 02” – SW, e na distância de 221,30 metros, divisando com área de propriedade do Município de Araçatuba, de Matrícula M – 103.241, até o marco n.º 12-B; deste deflete à direita e segue com o rumo de 41º 53’ 58” – NW, e na distância de 447,00 metros, divisando com o lado esquerdo da Rua Conde Zepelin, no Jardim Universo, até o marco n.º 12-A, inicial, perfazendo a área de 97.035,00 m².”

II – área da matrícula n.º 103.241:

“Começa no marco n.º 1, situado no vértice formado pela

propriedade de Herminia Barreto de Souza e com área de Alceu Tossato Filho e outros, remanescente do Sítio Santo Antonio, deste segue com o rumo de 10º 30’ 31” – SW, e na distância de 284,53 metros, até o marco n.º 11-A; deste deflete à direita e segue com o rumo de 44º 18’ 29” – NW, e na distância de 107,85 metros, divisando com o loteamento Jardim Universo, até o marco n.º 12; deste deflete à direita e segue ainda divisando com o loteamento Jardim Universo, Rua Conde Zepelin, com o rumo de 41º 53’ 58” – NW, e na distância de 260,51 metros, até o marco n.º 12-B; deste deflete à direita e segue com o rumo de 48º 06’ 02” – NE, e na distância de 221,30 metros, divisando com área de propriedade do Município de Araçatuba, de Matrícula M – 104.409, até o marco n.º 1-C; deste deflete à direita e segue com o rumo de 40º 07’ 20” – SE, e na distância de 196,96 metros, divisando com área de Hermínia Barreto de Souza, até o marco n.º 01, inicial, perfazendo a área de 62.859,20 m².”

§ 1.º Os imóveis a que se refere o “caput” deste artigo abrangem possíveis construções e benfeitorias neles existentes.

§ 2.º A autorização de que trata o “caput” deste artigo inclui oferecer os imóveis em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de programa federal de incentivo para a moradia popular.

§ 3.º O imóvel objeto da matrícula n.º 104.409 está avaliado em R\$ 417.250,50 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) e o imóvel objeto da matrícula n.º 103.241 em R\$ 270.294,56 (duzentos e setenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme laudos de avaliação n.ºs 002-A/2021 e 003-A/2021, respectivamente, expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 3.º Do contrato de mandato de incorporação imobiliária previsto no § 1.º do art. 31 da Lei Federal n.º 4.591/1964 constará a expressa transcrição do disposto no § 4.º do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, devendo constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo este praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 30 de junho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.371 - DE 30 DE JUNHO DE 2021

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.172, de 22 de abril de 2019”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A ementa e o caput do art. 1.º da Lei Municipal n.º 8.172, de 22 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional, composta por bombeiros civis, ou de brigada de incêndio, composta por pessoas previamente treinadas, organizadas e capacitadas para atuar na prevenção e combate a incêndio nos locais que especifica”

“Art. 1.º É obrigatória a manutenção de brigada profissional, composta por bombeiros civis, ou de brigada de incêndio, composta por pessoas previamente treinadas, organizadas e capacitadas para atuar na prevenção e combate a incêndio nos seguintes locais:”

Art. 2.º Fica criado o art. 2.º-A na Lei Municipal n.º 8.172, de 22 de abril de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2.º-A Brigada de Incêndio são grupos de pessoas previamente treinadas, organizadas e capacitadas para atuar na prevenção e combate a incêndio dentro de uma área estabelecida, não se limitando àquelas definidas no art. 1.º desta Lei, devendo, para todos os efeitos, prevalecer a legislação estadual a respeito, principalmente a Instrução Técnica n.º 17/2019 da Secretaria da Segurança Pública/ Polícia Militar do Estado de São Paulo/Corpo de Bombeiros, ou outra que venha a substituí-la.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 30 de junho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ANTÔNIO ERIVALDO GOMES ASSÊNCIO

Secretário Municipal de Segurança

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.372 – DE 30 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Executivo Municipal a restabelecer a vigência da concessão de área de terra em favor da Seicho-No-Ie do Brasil – Núcleo Paraíso, objeto da Lei n.º 4.902/96”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a restabelecer o prazo da concessão de direito real de uso previsto no art. 2.º da Lei n.º 4.902, de 23 de outubro de 1996, em favor da Seicho-No-Ie do Brasil – Núcleo Paraíso, por 20 (vinte) anos, a partir de seu vencimento.

Parágrafo único. A concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para a formalização das providências cartorárias correspondentes.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 30 de junho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.373 – DE 30 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir, por decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado à Câmara Municipal de Araçatuba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal de Araçatuba

01.02 - Secretaria da Câmara

01.02.00 - Secretaria da Câmara

Funcional Programática:

Função: 01-Legislativa /Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Ação/Atividade: 2.100 – Manutenção das Atividades da Câmara

Fonte:- 01 - Tesouro

Categoria Econômica

3 - Despesas Correntes/1- Pessoal e Encargos Sociais/90 – Aplicações Diretas

05 – Outros Benefícios Previdenciários	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional especial correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal de Araçatuba

01.02 - Secretaria da Câmara

01.02.00 - Secretaria da Câmara

Funcional Programática:

Função: 01-Legislativa /Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Ação/Atividade: 2.100 – Manutenção das Atividades da Câmara

Fonte:- 01 - Tesouro

Categoria Econômica

3 - Despesas Correntes/1- Pessoal e Encargos Sociais/90 – Aplicações Diretas

94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	120.000,00
Total	120.000,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as peças orçamentárias, conforme as alterações da presente Lei, para atendimento ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 30 de junho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.850 – DE 30 DE JUNHO DE 2021

“Exclui MARIVAN SANTANA TELLES e RENATA RIBEIRO DE LIMA da composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba – COMAS, nomeado pelo Decreto n.º 21.664/21, e inclui JOSÉ FERNANDO BACELAR e MARIA REGINA ALVES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício COMAS n.º 037/2021 (protocolo n.º 54.167/21) do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam excluídos MARIVAN SANTANA TELLES e RENATA RIBEIRO DE LIMA e incluídos JOSÉ FERNANDO BACELAR e MARIA REGINA ALVES no Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba – COMAS, nomeado pelo Decreto n.º 21.664, de 22 fevereiro de 2021, como membros titular e suplente respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 30 de junho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais